

## Comunicado Referente ao Uso de Carros de Som por Empresas

Prezado Senhor Representante Legal,

A Câmara de Dirigentes Lojistas dando continuidade as orientações quanto a utilização de meios de divulgação sonora utilizadas em inaugurações, promoções e afins:

Os carros de sons estão autorizados a fazer a propaganda, desde que legalizados e com alvará de licença, junto a municipalidade: Lei municipal.

Lei Promulgada nº 5.200, de 28 de junho de 2006, institui no município de Colatina – ES normas básicas de proteção da coletividade contra poluição sonora;

Artigo 5º - Quando o nível de ruídos provocados pelo tráfego de veículos, medido dentro dos limites e na forma desta lei, ultrapassar os níveis fixados no Anexo I, caberá ao governo municipal através de seu órgão competente, articular-se com outras instituições, e sociedade, visando a adoção de medidas para a eliminação ou minimização dos distúrbios sonoros.

Os empresários contratantes, precisam requerer as licenças dos veículos, sob pena das sanções legais senão vejamos:

Artigo 9º desta mesma lei informa: Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância das normas reguladoras da poluição sonora, contidas nesta lei, no âmbito municipal, tais como:

Em seu Inciso IV somos informados: - Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstas em lei.

---

Resolução do Contran – nº 624/16

Art. 1º - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Parágrafo único - O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

Art. 2º - Excetua-se do disposto no artigo 1º desta Resolução os ruídos produzidos por:

II- veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e

Necessário esclarecer que na resolução do CONTRAN, informa que não é necessária qualquer ferramenta para medir o volume do som, somente a palavra do agente fiscalizador, em decorrência da fé pública que lhe é conferida. Portanto necessário exigir os licenciamentos dos prestadores de serviços.

**Para os veículos de propaganda a tabela utilizada para a aferição de decibéis com base na resolução Nº 204 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006, DO CONTRAN, e a seguinte:**

Nível de Pressão Sonora Máximo – db (A)	Distância de Medição (m)
104	0,5
98	1,0
92	2,0
86	3,5
80	7,0
77	10,0
74	14,0

\*Assessoria Jurídica CDL Colatina: Pedro Costa